Lei n.: 00018/48

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS A DESAPROPRIAR TERRENOS NECESSÁRIOS À ABERTURA DA RUA CEL. ANTÔNIO OLÍMPIO DE MORAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a desapropriar os terrenos necessários ao prosseguimento da rua Cel.Antônio Olímpio de Morais, desta cidade.

Art. 2º Preliminarmente, tentará a Prefeitura um acordo amigável com os srs. proprietários dos citados terrenos, tomando-se por base o valor de lançamento.

Art. 3º Na impossibilidade de solução amigável, o Prefeito nomeara uma comissão de engenheiros, que procedera a avaliação dos terrenos a qual tomara por base o valor de lançamento.

Art. 4º Feita a avaliação, de acordo com o disposto nesta lei, o Prefeito Municipal solicitara à Câmara abertura de credito necessário à indenização dos srs. proprietários, fazendo acompanhar o pedido do laudo de avaliação.

Art. 5º A Prefeitura poderá fazer permutas de terrenos de sua propriedade, situados em outros pontos da cidade, procendendo-se a avaliação, por terrenos necessários a abertura da rua Cel. Antônio Olímpio de Morais, solicitando previa aprovação da Câmara.

Art.6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 27 de abril de 1948.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Manoel Castro Santos - Secretário Municipal

Publicação: Jornal do Oeste - de 15/05/1948